

Impugnação Pregão nº 14/2019

Comercial Vener LTDA <comercialvener@hotmail.com>
Para: "licitacao@papagaios.mg.gov.br" <licitacao@papagaios.mg.gov.br>

20 de fevereiro de 2019 15:10

Boa tarde!

Estou encaminhando via email uma impugnação (assinada digitalmente) e anexos referente ao pregão presencial nº 14/2019.

Favor acusar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Comercial Vener
(31) 3425-7501

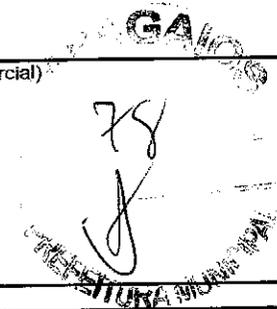
6 anexos

-  7ª Alteração Contratual - Comercial Vener.pdf
1443K
-  Anvisa - Informação em Vigilância Sanitária.pdf
101K
-  Denúncia TCE - anexo I.pdf
396K
-  Informe Técnico Saneantes nº 20 - Comercialização de Produtos saneantes de uso profissional ou para empresas especializadas.pdf
31K
-  Representação TCU - Acordão 2000-2016.rtf
309K
-  02-18 IMPUGNAÇÃO PAPAGAIOS (ASS DIGITAL).pdf
486K



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31203618667

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **COMERCIAL VENER LTDA -EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163991182500

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

1 Junho 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5764554 em 06/06/2016 da Empresa COMERCIAL VENER LTDA -EPP, Nire 31203618667 e protocolo 163635706 - 01/06/2016. Autenticação: B088F3ED48589CFAEDB6142CA5DDF4F873EB9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/363.570-6 e o código de segurança Efji Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

SECRETARIA GERAL
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163635706	J163991182500	01/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.189.786-54	TIAGO ERNESTO GUERRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Quarta-feira, 01 de Junho de 2016

Página 1 de 1


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Comercial Vener Ltda. – EPP -

Sétima Alteração Contratual

Ernesto Francisco Guerra, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, militar reformado, filho de José Afonso Guerra Primo e Francisca Sergelina da Rocha, nascido no dia 02/04/1954, em Itabira/MG, residente e domiciliado à Rua Letícia, nº 298, bairro Aparecida, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31235-070, portador da Carteira de Identidade MG – 7.173.682/SSPMG, CPF nº. 164.573.156-15.

Tiago Ernesto Guerra, brasileiro, solteiro, Administrador de empresas, filho de Ernesto Francisco Guerra e Maria Aparecida Francisco Guerra, nascido no dia 21/12/1983, em Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua Letícia, nº 298, bairro Aparecida, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31235-070, portador da Carteira de Identidade MG–12.135.853/SSPMG, CPF nº 061.189.786-54, únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de Comercial Vener Ltda. - EPP -, CNPJ nº. 65.353.401/0001-70, com sua sede na Avenida Américo Vespúcio, nº 213, Bairro Parque Riachuelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31230.240, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 14/05/1991, sob nº. 3120361866-7, primeira alteração contratual registrada sob o nº 1238031, em 19/10/1993, segunda alteração contratual registrada sob o nº 1672855, em 15/09/1998, terceira alteração contratual registrada sob o nº 1692473, em 09/11/1998, quarta alteração contratual registrada sob o nº 2635268, em 31/07/2001, quinta alteração contratual registrada sob o nº 3063148, em 02/02/2004, sexta alteração contratual registrada sob o nº 4754071, em 16/01/2012, realizam a sétima alteração contratual.

DAS ALTERAÇÕES

(A) – O sócio **Ernesto Francisco Guerra** transfere, 45000 (quarenta e cinco mil) quotas, para **Tiago Ernesto Guerra**, dando posse imediata das cotas com todos os deveres e direitos, dando quitação incondicional.

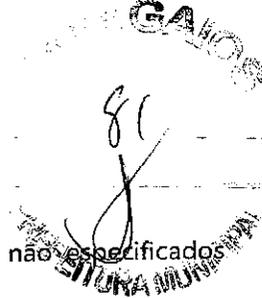
À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula-Primeira – A sociedade gira sob a denominação social de **Comercial Vener Ltda. – EPP**, com sua sede à Avenida Américo Vespúcio, nº 213, Bairro Parque Riachuelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31230 – 240.

Cláusula-Segunda – O objeto social:

- Comércio atacadista de leite e laticínios;
- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas;
- Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado;
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho;
- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios;
- Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem;
- Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;





Comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria;
Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;
Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, parte peças;
Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, parte peças;
Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
Comércio atacadista de material elétrico;
Comércio atacadista de cimento;
Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificado anteriormente e de materiais de construção em geral;
Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens;

Cláusula-Terceira – O Capital Social é de R\$ - 100.000,00 – (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 – (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, na seguinte proporção.

Ernesto Francisco Guerra.....	50.000 quotas	R\$ - 50.000,00 -
Tiago Ernesto Guerra.....	50.000 quotas	R\$ - 50.000,00 -

Cláusula-Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 14/05/1991 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula-Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula-Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula-Sétima – A sociedade será administrada por ambos sócios, assinando isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições para assinar pela sociedade, para representar a sociedade, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios. Vedado, no entanto, o uso da sociedade em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula-Oitava - A empresa quando julgar necessário e conveniente poderá a qualquer momento nomear em ato separado um administrador não sócio, sendo necessária para isto a aprovação unânime de todos os sócios enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado e de 2/3 no mínimo após a sua integralização.

Cláusula-Nona - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas de sua administração, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.





Cláusula-Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar administrador.

Cláusula-Décima primeira - Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares, devendo esta importância ser levada a débito da conta de despesas administrativas.

Cláusula-Décima segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC / 2002).

Cláusula-Décima terceira - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula-Décima quarta - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato. Torna-se dispensável a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula-Décima quinta - Fica eleito o foro de Belo Horizonte, MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 21 de Março de 2016.

Sócios:

Ernesto Francisco Guerra

Tiago Ernesto Guerra





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

GA
SECRETARIA GERAL

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163635706	J163991182500	01/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
164.573.156-15	ERNESTO FRANCISCO GUERRA
061.189.786-54	TIAGO ERNESTO GUERRA



Belo Horizonte, Quarta-feira, 01 de Junho de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

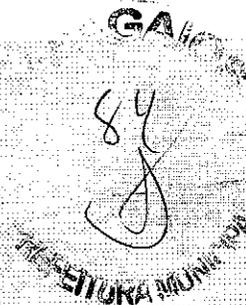
Certifico registro sob o nº 5764554 em 06/06/2016 da Empresa COMERCIAL VENER LTDA -EPP, Nire 31203618667 e protocolo 163635706 - 01/06/2016. Autenticação: B088F3ED48589CFAEDB6142CA5DDF4F873EB9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/363.570-6 e o código de segurança Efji Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/8



Secretaria de Governo da Presidência da República
 Secretaria Especial da Micro e Pequena-Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMERCIAL VENER LTDA -EPP, de nire 3120361866-7 e protocolado sob o n° 16/363.570-6 em 01/06/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o n° 5764554, em 06/06/2016.

O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/363.570-6	Efji

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
061.189.786-54	TIAGO ERNESTO GUERRA

Documento Principal

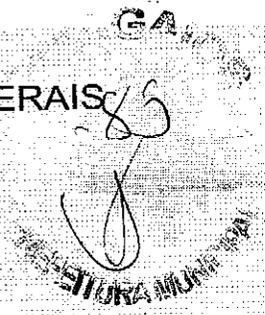
Assinante(s)	
CPF	Nome
164.573.156-15	ERNESTO FRANCISCO GUERRA
061.189.786-54	TIAGO ERNESTO GUERRA

Belo Horizonte, Segunda-feira, 06 de Junho de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

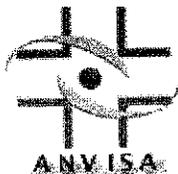
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Segunda-feira, 06 de Junho de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5764554 em 06/06/2016 da Empresa COMERCIAL VENER LTDA -EPP, Nire 31203618667 e protocolo 163635706 - 01/06/2016. Autenticação: B088F3ED48589CFAEDB6142CA5DDF4F873EB9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/363.570-6 e o código de segurança Efji Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Agência Nacional de Vigilância Sanitária



Dados Completos do Procedimento número: 663529.

DADOS DO PROCEDIMENTO

Data de cadastro: 29/01/2016

DADOS DO REMETENTE

Nome: **TIAGO ERNESTO GUERRA**
 UF: MG
 Cidade: BELO HORIZONTE
 Fone: (31)8482-7392
 Email: tiagoguerra1@hotmail.com

DADOS DO RECLAMADO

Nome: ninguém

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

EMISSÃO DE AFE
 JA FIZ INÚMEROS QUESTIONAMENTOS NO ANVISA ATENDE E ELAS SEMPRE ME RESPONDEM DA MESMA FORMA. PARECE QUE A RESPOSTA É AUTOMÁTICA E APENAS REPASSAM ELA. QUERIA ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA AFE E GOSTARIA QUE ALGUÉM PUDESSE AO MENOS LER E INTERPRETAR O QUESTIONAMENTO ANTES DE RESPONDER. PORQUE SEMPRE MANDAM A MESMA RESPOSTA E NÃO ESCLARECEM O QUESTIONAMENTO EM QUESTÃO. SEGUJE ABAIXO O NÚMERO DO PROTOCOLO DO QUESTIONAMENTO:
 2016058382
 Situação: FINALIZADA
 Data de Conclusão: : 12/02/2016 00:00:00

LEGENDA DAS SITUAÇÕES:

SEM ANDAMENTO	O Procedimento ainda não foi encaminhado para nenhuma área técnica.
ENCAMINHADA	O Procedimento foi encaminhado para uma das áreas técnicas da agência.
RESPONDIDA	O Procedimento foi respondido por uma das áreas técnicas e devolvido à Ouvidoria.
FINALIZADA	O Procedimento foi respondido para o remetente ou encerrado devido à falta de informações.
FINALIZADA COM DESDOBRAMENTO	O Procedimento foi parcialmente finalizado.

PARECER DO PROCEDIMENTO

Parecer Final:

Prezados,

Segue abaixo resposta aos questionamentos do protocolo 2016058382.

1. Gostaria de saber se os comércios varejistas que ARMAZENAM e TRANSPORTAM saneantes domissanitários e cosméticos devem possuir a AFE?

De acordo com o art. 3º da RDC 16/2014, a AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento e transporte de cosméticos e saneantes.

2. Gostaria de saber também se os comércios varejistas que fornecem saneantes domissanitários e cosméticos para órgãos públicos tem que possuir a AFE?

Empresas que fornece a outras pessoas jurídicas, como o poder público, devem estar habilitadas como distribuidoras (comércio atacadista) junto aos ÓRGÃOS SANITÁRIOS competentes.

Atenciosamente,

GERENCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

AVALIE A RESPOSTA DADA À SUA MANIFESTAÇÃO QUANTO A(O):

Tempo	
Clareza	
Conteúdo	
Resultado	

VOCÊ RECOMENDARIA OS SERVIÇOS DA OUVIDORIA DA ANVISA?

